



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda**

Processo nº **71143866**

Rubrica: \_\_\_\_\_

Folha:

**ASSUNTO: ANÁLISE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – SEFAZ/ES.**

Trata-se da análise da Impugnação apresentada pela empresa NALBA TECHNOLOGY DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.223.404/0001-56, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016, cujo objeto é a aquisição de TI – Banco de Dados Oracle.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 2 do Edital é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua petição, por meio de correio eletrônico via internet, no e-mail [cplprofaz@sefaz.es.gov.br](mailto:cplprofaz@sefaz.es.gov.br), no dia 20/09/2016 às 10h48min, e, considerando que a abertura da sessão pública de condução do certame está agendada para o dia 29/09/2016, a presente Impugnação revela-se tempestiva.

### **II – DO MÉRITO**

Quanto a escolha da solução Oracle, destacamos que a mesma vem ao encontro dos preceitos definidos na Lei nº 8.666/96, Artigo 15, inciso I, quanto a padronização e unificação, visando a continuidade dos serviços públicos processados pela SEFAZ-ES nesse sistema gerenciador de banco de dados e o melhor aproveitamento dos recursos públicos já usados por mais de uma década pela SEFAZ-ES, pois trata-se de prover um maior poder de processamento para a solução já existem e em pleno uso pela SEFAZ-ES.

Nessa toada, afirmamos que os principais sistemas da SEFAZ-ES já utilizam tal solução, que foi atualizada através do contrato 010/2011, processo nº 49179128/2010.

Dentre os principais sistemas destacamos:

- Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do ES (SIGEFES) que é o sistema gestão financeira e orçamentária nos órgãos da administração pública estadual;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**

Processo nº **71143866**

Rubrica: \_\_\_\_\_

Folha:

- Sistema de Informações Tributárias – vários módulos já foram migrados para plataforma .NET e Oracle, em ambiente web;
- Sistema de Controle das Operações de Produtor Rural - Sistema destinado a efetuar o controle das operações de produtores rurais informadas pelos NACs;
- Nota Fiscal do Consumidor Eletrônico – Documento Fiscal emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela Assinatura Digital do emitente e Autorização de Uso pela Administração Tributária da Unidade Federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. Pode-se perceber que é o mesmo conceito da NF-e;
- Nota Fiscal Eletrônica – documento fiscal de existência apenas digital, armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação serviços, ocorrida entre as partes, e cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emissor (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pela Fazenda, do documento eletrônico, antes da ocorrência da circulação ou saída da mercadoria;
- Escrituração Fiscal Digital – compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das Unidades Federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Sistema de Comércio Exterior – representa uma ferramenta de apoio e controle relacionada ao cumprimento de obrigações tributárias, com maior agilidade, proporcionando evolução na rotina operacional do Comércio Exterior neste Estado;
- BI (SAS) onde já foi iniciado os procedimentos para migração dos dados, que hoje estão armazenados em disco, para banco de dados ORACLE; novos projetos já estão sendo desenvolvidos armazenando os dados em banco de dados Oracle e alguns deles já estão em produção.

É importante ressaltar que atualmente a SEFAZ-ES possui 3 (três) ambientes (desenvolvimento, homologação e produção), sendo cada um deles executados em Oracle RAC (2 nós) na versão Oracle Database 11g Enterprise Edition Release 11.2.0.4 - 64bit Production.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**

Processo nº **71143866**

Rubrica: \_\_\_\_\_

Folha:

Desta forma, informamos que não se trata de aquisição de uma nova plataforma de banco de dados e sim de uma extensão da plataforma já existente incorporando novas funcionalidades, e provendo maior poder de processamento, buscando a máxima disponibilidade e provimento de continuidade do negócio com base na replicação ativo x passivo.

Ressalta-se que os estudos realizados demonstram que economicamente se faz necessário que a SEFAZ-ES realize a licitação da solução de banco de dados de forma integrada (hardware e software) de forma que a SEFAZ-ES não venha a incorrer em medida ineficiente e antieconômica. É mister ressaltar que além da confiabilidade e segurança do uso na solução atual é possível destacar o conhecimento e domínio técnico obtido através de cursos e treinamentos na atual solução e que dessa forma preservamos o capital intelectual e sobretudo o investimento feito anteriormente na referida contratação.

Trata-se de ambiente de missão crítica e, portanto, não cabe a SEFAZ-ES realizar ou experimentar qualquer mudança ao sistema gerenciador de banco de dados.

Afirmamos ainda que um projeto de migração de dados é uma atividade complexa onde podemos relatar várias etapas que devem ser realizadas. Seguem algumas delas:

- Ter um time no projeto focado apenas na migração;
- Possuir um Integrador entre os dois times. Um responsável pela extração dos Sistemas Legados e outro responsável pela carga no novo sistema;
- Ter um documento de abordagem da migração, onde se deixa claro o que se vai migrar e sua periodicidade;
- Todas as Regras de negócio devem ser aprovadas pelas respectivas áreas;
- Fazer ciclos de extrações e cargas evolutivos (pelo menos 3 (três)) visando ajustes tanto nas regras quanto no saneamento dos dados;
- As validações das Extrações e posteriormente das cargas devem ser feitas tanto por TI quanto pelo negócio. São visões diferentes que se complementam;
- Levantar o volume atual dos dados que serão migrados e fazer uma estimativa de espaço;
- A equipe de extração deve ter em mente a otimização de programas de leitura para não demandar mais tempo do que o planejado.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**

Processo nº **71143866**

Rubrica: \_\_\_\_\_

Folha:

Diante disso, tal procedimento ensejaria no aumento de custos, tempo e pessoal, bem como, num risco considerável no impacto relativo a contabilidade, finanças públicas e o processo arrecadatório, que são executados na plataforma de sistema gerenciador de banco de dados relacional Oracle.

Além disto, não faz sentido a argumentação da inexistência de competitividade no certame, haja vista que as mais diversas empresas de TI no Brasil, incluindo a Oracle, possuem revendedores, possibilitando à Administração Pública a seleção de proposta mais vantajosa.

Insta destacar que, em respeito ao princípio da transparência, o processo licitatório foi disponibilizado para Consulta Pública no período de 30/11/2015 a 16/12/2015, e que nesse período não houve questões a serem respondidas ou dúvidas a serem sanadas, permanecendo assim objeto de contratação conforme especificado inicialmente.

### **III – DA DECISÃO**

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego-lhe provimento para manter os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016, preservando os termos do contrato.

Destaca-se que a presente deliberação não vincula a decisão superior acerca da ratificação ou alteração desta decisão, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado aos autos, fornecendo subsídios à autoridade administrativa competente a quem cabe o pronunciamento conclusivo quanto à matéria.

Nesse passo, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda para análise e, em havendo concordância, solicitamos RATIFICAÇÃO da presente decisão.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2016.

**RICARDO ISHIMURA**  
Pregoeiro da CPL/PROFAZ - SEFAZ/ES